



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



**Subemenda Nº 22 (modificativa)**  
**(Ao Substitutivo ao PL 360/15 e 1674/17)**

Ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 360/2015 e 1674/17 em tramitação conjunta, que “ Institui o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e dispõe sobre sua aplicação e execução nas unidades escolares e nas regionais de ensino da rede pública de ensino do Distrito Federal. ”

”

Dê ao §2º do Artigo 14 Substitutivo do Projeto de Lei nº 360/2015 e 1674/17 a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

(...)

§2º Os recursos do PDAF serão movimentados por meio de cartão de crédito, cartão de débito, cheque nominativo, por ordem bancária, boleto bancário, transferência eletrônica em nome do credor, devendo ser identificado o pagador e o credor.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a evolução do sistema financeiro, caso vez mais eletrônico, onde a utilização de cheque ou moeda corrente está cada vez mais reduzida, sendo que em pouco tempo deixará de existir e com a ampliação cada vez maior da utilização de cartão de crédito e débito, faz-se necessária incluir estes formatos de pagamento a serem utilizados pelas UEx, inclusive por ser o meio de pagamento mais utilizado atualmente.

Outro fator que possibilita a inclusão destes meios de pagamento é a utilização de dados de suas transações pela Receita Federal e Distrital, bem como pelo Ministério Público, Polícia Federal e Civil para identificar movimentação atípica ou ilegal, facilitando eventual investigação de uso de recursos públicos de forma inadequada.

Deputado Cristiano Araújo

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 24/10/13 às 18h50	
Assinatura	Matrícula